REGIMENTO DA UNIVILLE



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N.º 29/16

Aprova o Regimento da Univille.

O Conselho Universitário da Universidade da Região de Joinville (Univille), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, inciso XVIII, do Estatuto da Univille e, tendo em vista o deliberado em sessão realizada no dia 8 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regimento da Univille, conforme segue:

REGIMENTO DA UNIVILLE

Aprovado pela Resolução n.º 07/98 de 16 de dezembro de 1998 do Conselho de Administração e pela Resolução n.º 19/98 de 16 de dezembro de 1998 do Conselho Universitário e alterado pelas resoluções 18/00, 06/01, 11/02, 21/03, 31/04, 25/05, 37/05, 04/13 e 29/16 do Conselho Universitário e pelas resoluções 13/02, 19/03, 16/04, 32/05, 05/13 e 49/16 do Conselho de Administração.

- Art. 1.º O presente Regimento disciplina as atividades comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração da Universidade da Região de Joinville (Univille), nos planos didático-pedagógico, científico, administrativo e disciplinar.
- Art. 2.º A Univille é uma instituição comunitária, filantrópica e sem fins lucrativos que atua em ensino, pesquisa e extensão, credenciada pelo Ministério da Educação em 14/8/1996, mantida pela Fundação Educacional da Região de Joinville (Furj).
- Art. 3.º O *Campus* Joinville, localizado na Rua Paulo Malschitzki, número 10, Zona Industrial Norte, Joinville, Santa Catarina, é a sede da Univille.
- Art. 4.º Para atender aos seus objetivos, além da sede, a Univille organiza sua atuação em *campi* e unidades, compreendendo:

Campus São Bento do Sul;

Unidade São Francisco do Sul;

Unidade Centro – Joinville.

- § 1.º A Univille poderá criar e implantar outros *campi* e unidades segundo suas políticas e legislação vigente.
- § 2.º A Univille poderá criar e implantar Polos de Apoio Presencial à Educação a Distância segundo suas políticas e legislação vigente.
- Art. 5.º A Universidade, para realização de seus fins, utilizará os bens e direitos postos à sua disposição pela Furj.
- Art. 6.º A Univille, instituição mantida pela Furj, goza de autonomia didática, pedagógica, científica, tecnológica, administrativa e disciplinar, nos termos da legislação em vigor e dos regulamentos próprios.

TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA CAPÍTULO I DO ÓRGÃO DELIBERATIVO SUPERIOR

- Art. 7.º O órgão normativo e deliberativo superior da Universidade é o Conselho Universitário, que dispõe de 4 (quatro) câmaras consultivas:
 - a) Câmara de Ensino;
 - b) Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - c) Câmara de Extensão;
 - d) Câmara de Gestão.
- Art. 8.º Ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e neste Regimento, o Órgão Deliberativo da Universidade funciona com a presença, em primeira convocação, da maioria de seus membros e, em segunda, com qualquer número.
- § 1.º A ausência de quaisquer representantes não impede o funcionamento do Conselho, havendo o *quorum* exigido.
- § 2.º Os conselheiros poderão participar das reuniões por meio de sistema de videoconferência.
- Art. 9.º As reuniões do Órgão Deliberativo são convocadas, por escrito, pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mencionando-se o(s) assunto(s) que deverá(rão) ser tratado(s).

Parágrafo único. Em caso de urgência o prazo de convocação pode ser reduzido, e a indicação de pauta, omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

Art. 10.º O comparecimento às reuniões do Conselho Universitário é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade, de ensino, pesquisa, extensão ou gestão na Universidade.

Parágrafo único. Perde o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a seis alternadas do Conselho, ou tiver sofrido sanção disciplinar.

- Art. 11. Os membros do Conselho Universitário não são solidária nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da Univille, ressalvadas as responsabilidades civil e criminal, pelos atos que praticarem com dolo ou culpa.
 - Art. 12. As reuniões do Conselho Universitário constam de:
 - I discussão, apreciação e votação de ata;
 - II leitura do expediente;
 - III leitura, discussão, proposição e votação dos assuntos constantes da pauta;
 - IV assuntos gerais.
- § 1.º Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, o Presidente do Conselho pode modificar a ordem dos trabalhos, dar preferência ou atribuir urgência a determinado assunto.
- § 2.º As sessões do Conselho Universitário não são públicas, salvo deliberação em contrário para cada caso.
 - § 3.º As reuniões podem ser de caráter solene ou de trabalhos regulares.
- Art. 13. As decisões deliberativas do Conselho Universitário são tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvadas as disposições previstas no Estatuto da Univille.

- § 1.º A votação é simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.
- § 2.º Além do voto comum, o Presidente do Conselho Universitário tem, nos casos de empate, o voto de qualidade.
- § 3.º Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros do Conselho têm direito apenas a um voto nas deliberações.
- § 4.º O membro do Conselho deve declarar-se impedido de votar nas deliberações que diretamente digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até terceiro grau.
- § 5.º Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Conselho pode recusarse a votar.
- Art. 14. De cada reunião se lavra ata, que será apreciada e votada na reunião seguinte e subscrita, após aprovação pelo Presidente e demais membros presentes.
 - Art. 15. O registro das deliberações do Conselho Universitário dar-se-á por meio de:
 - I atas;
 - II resoluções;
 - III pareceres;
 - IV portarias;
 - V moções;
 - VI comunicados.
- Art. 16. O funcionamento do Conselho Universitário será disciplinado em regimento próprio.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO EXECUTIVO SUPERIOR

- Art. 17. À Reitoria, órgão executivo superior da Univille, compete planejar, superintender, coordenar, fiscalizar e avaliar todas as atividades da Univille.
- Art. 18. A Reitoria dispõe de Gabinete, Assessorias, Coordenações e Gerências, cujas atribuições são definidas pelo Reitor, em função das necessidades institucionais.
- Art. 19. As Pró-Reitorias e Diretorias de *Campi* devem atuar em suas áreas específicas de competência em consonância com a legislação vigente, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), as políticas, os estatutos, os regimentos e as regulamentações institucionais.
 - Art. 20. Compete aos Pró-Reitores e Diretores de Campi:
- I superintender a análise, a atualização e a implementanção das políticas da Universidade;
- II definir atribuições e baixar atos e instruções normativas em relação às atividades dos órgãos que lhes são subordinados;
- III articular parcerias e mobilidade acadêmica com instituições científicas, culturais, tecnológicas e artísticas, públicas e privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras;
 - IV exercer ação disciplinar na esfera de sua competência;
 - V representar a Univille em reuniões e eventos sempre que solicitado pelo Reitor;
 - VI participar das reuniões do Conselho Universitário;
- VII supervisionar a elaboração, a execução e os resultados dos contratos e convênios da Univille, na área de sua competência;
- VIII deliberar sobre os processos de admissão, demissão e afastamento, promoção ou transferência de pessoal, em função administrativa, com base no Plano de Cargos, Carreiras e Salários;

- IX planejar, acompanhar e controlar a execução do orçamento no âmbito de sua competência;
 - X exercer outras atribuições em sua área de competência.
 - Art. 21. São atribuições do Pró-Reitor de Ensino:
 - I planejar e superintender o ensino de graduação;
- II submeter à apreciação do Conselho Universitário a criação, o projeto de autorização, o desmembramento ou a extinção de curso de graduação;
- III analisar as propostas e alterações dos projetos pedagógicos de curso, encaminhando-as, com parecer, ao órgão competente para aprovação;
- IV superintender a integração didático-pedagógica e acadêmico-científica dos cursos de graduação;
- V superintender, de forma articulada com as coordenações de cursos, os projetos de ensino, as atividades de estágios, o relacionamento com os estudantes e o acompanhamento dos egressos;
- VI coordenar, em conjunto com a Área de Gestão de Pessoas, os processos de admissão e afastamento dos profissionais da educação;
- VII superintender, de forma articulada com as Coordenações de Cursos, a Gestão de Pessoas e nos casos pertinentes com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o quadro de lotação dos profissionais da educação e do pessoal administrativo;
- VIII propor a extinção do vínculo empregatício dos profissionais da educação superior que atuem exclusivamente na graduação, nos termos do Estatuto do Magistério Superior da Univille e do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação Superior;
- IX propor a extinção do vínculo empregatício de profissionais da educação básica nos termos da legislação vigente;
- X supervisionar o planejamento e a execução das atividades acadêmicas, o Registro e Controle Acadêmico, os processos de admissão, matrícula e transferência, assim como os assentamentos oficiais deles decorrentes, para o ensino de graduação;
- XI superintender, com as demais Pró-Reitorias, a profissionalização e a qualificação dos profissionais da educação básica e superior;
 - XII supervisionar os Colégios Univille e a Biblioteca Universitária;
- XIII planejar, de forma articulada com os cursos, com os Colégios e com a Pró-Reitoria de Infraestrutura, os recursos financeiros e a infraestrutura necessária às atividades de ensino;
- XIV propor, acompanhar e supervisionar, de forma articulada com os cursos de graduação e com os colégios, ações decorrentes dos processos de avaliação interna e externa;
 - XV assinar diplomas de graduação, juntamente com o Reitor.
 - Art. 22. São atribuições do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação:
 - I superintender as atividades de pesquisa e de pós-graduação stricto sensu;
- II submeter à homologação do Conselho Universitário os resultados dos editais internos e externos de seleção de projetos e programas de pesquisa;
- III submeter à apreciação do Conselho Universitário a criação, o projeto e o regimento, bem como a revisão e a extinção de cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV supervisionar o planejamento e a execução das atividades acadêmicas, dos processos de admissão, matrícula e transferência, assim como os assentamentos oficiais deles decorrentes, para o ensino de pós-graduação;
- V superintender, de forma articulada com as coordenações de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, o relacionamento com os estudantes e o acompanhamento dos egressos;

- VI superintender os processos de proposição de novos programas e os relatórios de acompanhamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- VII superintender, de forma articulada com as coordenações dos Programas de Pós-Graduação e, nos casos pertinentes, com a Pró-Reitoria de Ensino e com a área de Gestão de Pessoas, o quadro de lotação dos profissionais da educação superior e do pessoal administrativo;
 - VIII assinar os diplomas de pós-graduação stricto sensu, juntamente com o Reitor;
- IX superintender as atividades do Núcleo de Inovação de Propriedade Intelectual (Nipi), do Escritório de Desenvolvimento de Projetos, da Editora Univille e do Programa de Qualificação Docente.
 - Art. 23. São atribuições do Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários:
 - I Superintender as atividades de extensão e assuntos comunitários:
- II superintender projetos e programas de extensão e de assuntos comunitários, articulados ao ensino e à pesquisa, conforme as demandas da comunidade regional;
 - III superintender as atividades das Áreas de Prestação de Serviços e Comercial;
 - IV viabilizar e apoiar a realização de eventos;
 - V propor e articular comitês temáticos vinculados a assuntos comunitários;
- VI submeter à apreciação do Conselho Universitário a criação, o projeto e o regimento, bem como a revisão e a extinção de projetos de curso *lato sensu*;
- VII superintender, de forma articulada com a coordenação de Pós-Graduação *lato sensu*, o relacionamento com os estudantes e o acompanhamento dos egressos;
 - VIII assinar certificados de pós-graduação lato sensu, juntamente com o Reitor;
- IX assinar certificados de cursos de extensão, juntamente com o coordenador, de acordo com a regulamentação própria;
- X submeter à homologação do Conselho Universitário os resultados dos editais internos e externos de seleção de projetos e programas de extensão;
- XI submeter à homologação do Conselho Universitário projetos de cursos de extensão com carga horária igual ou superior a 120 horas.
 - Art. 24. São atribuições do Pró-Reitor de Infraestrutura:
- I propor, em articulação com as demais Pró-Reitorias, o orçamento anual da Univille, para apreciação do Conselho Universitário, e acompanhar sua execução;
- II elaborar Demonstrativo de Resultados da realização orçamentária do exercício anterior da Univille para apreciação do Conselho Universitário;
- III superintender os recursos destinados à infraestrutura e os investimentos necessários ao bom desempenho das atividades na Universidade;
- IV administrar e zelar pelos bens e direitos postos pela Furj à disposição da
 Universidade para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- V superintender os recursos para custeio e investimentos destinados à Tecnologia da Informação e Comunicação para viabilização das atividades na Universidade;
 - VI supervisionar os laboratórios utilizados em todas as áreas do conhecimento;
- VII planejar, acompanhar e superintender as atividades-meio realizadas nas Unidades da Universidade;
- VIII superintender, com as demais Pró-Reitorias e com a Área de Gestão de Pessoas, a capacitação do pessoal administrativo.
 - Art. 25. São atribuições dos Diretores de *Campi*:
 - I participar das reuniões do Conselho Universitário da Univille;
- II superintender no âmbito do *campus* as políticas e atividades relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão;

- III planejar e coordenar as reuniões do Conselho Consultivo;
- IV representar o campus ou indicar representante em comitês, comissões e eventos da Universidade;
- V representar ou indicar, com anuência do Reitor, representante do *campus* perante o poder público municipal e regional, entidades empresariais e de classe da região;
- VI planejar e acompanhar, em conjunto com a Pró-Reitoria de Infraestrutura, os investimentos e custeios do *campus*;
- VII superintender, em conjunto com as Pró-Reitorias, os recursos dos fundos de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão destinados ao *campus*;
- VIII supervisionar, em conjunto com as Pró-Reitorias, as atividades das coordenações dos cursos de graduação, das assessorias, da Direção do Colégio e do pessoal administrativo;
- IX administrar os recursos de infraestrutura e investimentos necessários ao desempenho das atividades no *campus*.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL SEÇÃO I DAS DIRETORIAS DE CAMPI

Art. 26. As Diretorias de *Campi* são constituídas por Diretor, Assessorias de Ensino, Pesquisa e Extensão e pessoal administrativo necessário às atividades-fim.

Parágrafo único. As atribuições das Assessorias de Ensino, Pesquisa e Extensão e pessoal administrativo serão definidas em instrumento próprio.

SEÇÃO II DAS COORDENAÇÕES DE UNIDADE

Art. 27. As coordenações de unidade são constituídas de Coordenador e pessoal administrativo necessário às atividades-fim.

Parágrafo único. As atribuições do pessoal administrativo serão definidas em instrumento próprio.

- Art. 28. São atribuições do Coordenador de Unidade:
- I participar, em conjunto com as Pró-Reitorias, da operacionalização das políticas da Universidade;
- II zelar pelo bom andamento da Unidade em relação às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão;
- III participar ativamente de programas de melhoria da qualidade das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, bem como de serviços, produtos e da gestão ambiental;
- IV fazer o acolhimento e encaminhamento de demandas de docentes, discentes e pessoal administrativo da Unidade aos cursos e às Pró-Reitorias respectivas;
 - V realizar a gestão de pessoas da equipe da Unidade;
- VI promover, em conjunto com as Pró-Reitorias, a proposição do plano de investimento e do orçamento anual relativos à Unidade;
 - VII realizar o acompanhamento da execução orçamentária referente à Unidade;
 - VIII responder pela manutenção e preservação patrimonial da Unidade;
 - IX exercer outras atribuições que lhe forem demandadas.

SEÇÃO III DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

- Art. 29. O curso de graduação é a célula base da estrutura universitária para fins de gestão acadêmico-científica, didático-pedagógica, administrativo-financeira e de lotação de pessoal.
- Art. 30. A estrutura e a gestão dos cursos de graduação organizam-se da seguinte forma:
 - I Órgão Deliberativo: Colegiado;
 - II Órgão Executivo: Coordenação;
- III Órgãos Consultivos: Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de graduação e Comitê de Área.

Parágrafo único. Comitê de Área compreende um conjunto de cursos de graduação e programas de pós-graduação *stricto sensu*, integrados por meio de ações compartilhadas voltadas ao alcance dos objetivos, das metas e estratégias previstos no Planejamento Estratégico Institucional (PEI) e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

- Art. 31. O Colegiado de Curso de Graduação é o órgão deliberativo no que diz respeito a assuntos acadêmico-científicos, didático-pedagógicos e administrativo-financeiros no âmbito do curso.
 - Art. 32. O Colegiado de Curso de Graduação é constituído por:
- I docentes em exercício no curso no período letivo vigente, incluindo os docentes em atuação em disciplinas de núcleo comum e núcleo compartilhado;
- II docentes responsáveis por disciplinas, afastados da disciplina conforme regulamentação vigente e que estejam em exercício docente na Univille;
 - III preceptores e tutores em exercício no curso no período letivo vigente;
 - IV representação estudantil.
 - § 1.º O número de membros dos incisos I, II e III corresponde a 70% do Colegiado.
- $\S~2.^{\circ}$ O número de representantes citados no inciso IV corresponde a 30% do Colegiado e será determinado por meio da fórmula E = (30*D)/70, em que D = número de membros dos incisos I, II e III.
- Art. 33. O Colegiado reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e será presidido pelo Coordenador do Curso.
- § 1.º As convocações das reuniões do Colegiado serão feitas pelo Coordenador de Curso ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.
- § 2.º As reuniões ocorerrão com a presença, em primeira convocação, da maioria de seus membros e, em segunda, com qualquer número;
 - § 3.º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.
 - § 4.º O Colegiado terá reuniões ordinárias nos meses de fevereiro, julho e dezembro.
 - § 5.º De acordo com a necessidade, poder-se-ão realizar reuniões extraordinárias.
 - § 6.º As reuniões contarão com pauta, lista de presença e ata.
- § 7.º O Colegiado poderá designar comissões de caráter consultivo com vistas a estudar temas pertinentes ao curso de graduação e emitir pareceres que subsidiem as discussões do NDE e as decisões do Colegiado e da Coordenação.
- Art. 34. A Coordenação do Curso de Graduação é o órgão executivo que coordena as atividades do curso de graduação. Suas ações incluem planejamento, organização, acompanhamento, controle e avaliação dos projetos e das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso. Para tanto, deve considerar a integração com os demais cursos

do Comitê de Área e com a Instituição e estar em consonância com a legislação educacional, o PDI, as políticas, os estatutos, os regimentos e as regulamentações institucionais.

Art. 35. A Coordenação de Curso de Graduação é constituída por:

I – Coordenador;

II – Vice-Coordenador;

III – Coordenador Adjunto, quando houver, com atribuições delegadas pelo Coordenador.

Art. 36. A Coordenação será exercida pelo Coordenador com as atribuições relativas aos processos de gestão:

I – do relacionamento com os estudantes;

II – do acompanhamento dos egressos;

III – didático-pedagógica e acadêmico-científica;

IV – de pessoas:

V – administrativo-financeira;

VI – dos processos de autoavaliação e avaliação externa do curso.

Art. 37. Compete ao Coordenador de Curso, considerando os valores e os aspectos éticos institucionais, a legislação, o PDI, as políticas, os estatutos, os regimentos e as regulamentações internas e a sustentabilidade da Instituição e do Curso:

I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Curso e dos Órgãos
 Superiores da Instituição;

II – coordenar a implementação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

III – coordenar o corpo docente do Curso, os demais profissionais da educação superior e o pessoal administrativo;

IV – orientar o corpo docente sobre o PPC, o PDI, as políticas, os estatutos, os regimentos e as regulamentações institucionais, os comunicados e as informações institucionais;

V – participar dos processos de avaliação do Curso;

VI – orientar o relacionamento com os estudantes:

VII – compor o Núcleo Docente Estruturante do Curso;

VIII — convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso com direito a voto, inclusive o de qualidade;

IX – manter o Colegiado informado das discussões e deliberações ocorridas nos orgãos e nas instâncias superiores da Universidade;

X – administrar os recursos financeiros e a infraestrutura do Curso:

XI – exercer ação disciplinar na área de sua competência;

XII – representar o Curso;

XIII – providenciar e coordenar a análise de programas de disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior, para efeito de dispensa, em caso de transferência;

XIV – aprovar os Planos de Ensino e Aprendizagem e os Diários de Classe das disciplinas do curso:

XV – coordenar o acompanhamento dos egressos;

XVI – promover articulações com os demais Cursos;

XVII – instruir processos de sua competência e dar parecer;

XVIII – expedir documentos no âmbito de sua competência;

XIX – decidir ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Curso;

XX – manter o arquivo dos principais atos e documentos, tais como legislação, currículos e programas, distribuição curricular, relação dos integrantes do Colegiado do Curso, com endereço, horários, salas e atividades;

XXI – representar a Instituição perante a Justiça, quando solicitado;

- XXII zelar pela conservação e utilização dos equipamentos e materiais sob sua responsabilidade;
 - XXIII exercer outras atribuições em sua área de competência.
- Art. 38. Além das atribuições regimentais de substituto eventual do Coordenador, o Vice-Coordenador poderá exercer atribuições delegadas pelo Coordenador ou pelo Colegiado.
 - Art. 39. O Coordenador Adjunto exercerá atribuições delegadas pelo Coordenador.

SEÇÃO IV DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Art. 40. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de Curso de Graduação é órgão consultivo no que diz respeito a assuntos acadêmico-científicos, didático-pedagógicos, administrativo-financeiros no âmbito do curso de graduação.

Parágrafo único. O NDE tem sua constituição, atribuições e funcionamento definidos em regulamentação própria.

SEÇÃO V DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS/CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

- Art. 41. Um programa de pós-graduação *stricto sensu* é uma célula da estrutura universitária para fins de gestão acadêmico-científica, didático-pedagógica, administrativo-financeira e de lotação de pessoal.
- Art. 42. As coordenações dos programas/cursos de pós-graduação *stricto sensu* estão normatizadas no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* e nos Regimentos Internos de cada programa/curso.

SEÇÃO VI DAS COORDENAÇÕES, GERÊNCIAS E ASSESSORIAS DE APOIO AO ENSINO, À PESQUISA, À EXTENSÃO E À GESTÃO

Art. 43. As Coordenações, Gerências e Assessorias de apoio ao Ensino, à Pesquisa, à Extensão e à Gestão terão suas atribuições definidas em instrumentos próprios.

SEÇÃO VII DAS DIRETORIAS E COORDENAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES E SUPLEMENTARES

- Art. 44. Os Órgãos Complementares e Suplementares são normatizados pelo Conselho Universitário, em regulamento próprio, que dispõe sobre sua criação, estrutura, funcionamento, fusão e extinção.
 - Art. 45. São Órgãos Complementares da Universidade:
 - I o Colégio Univille Joinville;
 - I o Colégio Univille São Bento do Sul;

- III o Colégio Univille São Francisco do Sul (inclusão da alínea "c" aprovada pela Resolução n.º 27/17 do Conselho Universitário e homologada pela Resolução n.º 03/18 do Conselho de Administração).
 - Art. 46. São órgãos Suplementares da Universidade:
 - I a Biblioteca Universitária;
 - II a Editora Univille.
- Art. 47. As Diretorias e Coordenações dos Órgãos Complementares e Suplementares terão suas atribuições definidas em instrumentos próprios.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES SEÇÃO I DA ELEIÇÃO PARA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 48. A eleição para Coordenação de curso/programa ocorrerá após a integralização da primeira turma do curso e desde que o curso tenha oferta regular.

Parágrafo único. Até que seja integralizada a primeira turma, a Coordenação será exercida por docente designado anualmente pelo Reitor como coordenador *pro tempore*.

- Art. 49. Os candidatos às funções de Coordenador e Vice-Coordenador deverão pertencer ao quadro de carreira da Furj/Univille e atender aos seguintes requisitos:
- I comprovar o exercício da docência no curso por, no mínimo, 2 (dois) anos, *no ato de inscrição da chapa*;
- II o Coordenador de Curso deverá ter disponibilidade de tempo compatível com as atividades específicas da função, observadas as regulamentações internas sobre a matéria e a legislação vigente.
- Art. 50. As eleições para Coordenador e Vice-Coordenador serão realizadas no mês de novembro e convocadas pelo Coordenador em exercício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de edital.
 - § 1.º A eleição será feita por escrutínio secreto.
- § 2.º A eleição será realizada em turno único, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos do Colégio Eleitoral.
- § 3.º Em caso de chapa única, a eleição caracterizar-se-á como plebiscito, em que a chapa deverá obter a maioria dos votos válidos do Colégio Eleitoral.
- § 4.º A posse será realizada no primeiro dia útil de fevereiro do ano subsequente à eleição.
 - Art. 51. O Colégio Eleitoral do Curso é composto por:
- I docentes com vínculo empregatício com a Furj/Univille há, no mínimo, dois anos, em exercício no curso no período letivo vigente, incluindo os docentes em atuação em disciplinas de núcleo comum e núcleo compartilhado;
- II docentes em afastamento parcial, responsáveis por disciplinas no curso e que estejam em atividade na Univille;
- III preceptores e tutores com vínculo empregatício com a Furj/Univille há, no mínimo, dois anos, em exercício no curso no período letivo vigente;
- IV estudantes ou representações estudantis do curso, conforme deliberado pelo Colegiado.

Parágrafo único. Os votos dos membros relacionados nos incisos I a III têm peso de 70%, e dos membros do inciso IV, de 30%.

Art. 52. O processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral nomeada pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será composta por dois representantes docentes e um representante discente.

- Art. 53. O Coordenador do Curso será substituído em suas faltas e impedimentos temporários pelo Vice-Coordenador.
- Art. 54. Em caso de afastamento definitivo ou renúncia do Coordenador, a Coordenação será assumida pelo Vice-Coordenador para complementação do mandato.
- § 1.º Novas eleições deverão ser realizadas caso a chapa eleita não tenha cumprido 1/3 (um terço) do mandato.
- § 2.º Novas eleições deverão ser realizadas em caso de afastamento definitivo ou renúncia de Coordenador e Vice-Coordenador.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO PARA DIRETOR DO COLÉGIO

- Art. 55. Na eleição para Diretor do Colégio Univille será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos do Colégio Eleitoral próprio.
 - § 1.º O Colégio Eleitoral do Colégio Univille é definido em Regimento próprio.
- § 2.º A eleição para Diretor do Colégio Univille ocorrerá no mês de novembro, e a posse, no primeiro dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte.
- Art. 56. O mandato do Diretor do Colégio Univille será de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.
- Art. 57. As demais normas para a eleição nos Colégios Univille estão definidas em regulamento próprio.

TÍTULO II DO REGIME ACADÊMICO-CIENTÍFICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO CAPÍTULO I DO ENSINO SEÇÃO I

DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

- Art. 58. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* compreendem cursos de mestrado e doutorado, organizados de acordo com o Projeto de Curso, levando em conta o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Planejamento Estratégico Institucional (PEI), a legislação educacional e as regulamentações internas.
- Art. 59. A finalidade dos programas é formar pessoal para o exercício do magistério superior e ampliar a formação profissional, contribuindo para a produção científica, artística, cultural e tecnológica, capacitando os pós-graduandos para solucionar questões relevantes para a sociedade.
- Art. 60. O ingresso em curso de pós-graduação *stricto sensu* é aberto a candidatos portadores de diploma de curso superior que atendam às exigências legais e institucionais dos processos seletivos da Univille.

- Art. 61. O ensino de pós-graduação *stricto sensu* é constituído de atividades definidas no projeto do programa ou curso, atendendo à legislação educacional e às regulamentações em vigor.
- Art. 62. A estrutura e a forma de funcionamento dos programas e cursos, incluindo as atribuições dos coordenadores, docentes e discentes, estão normatizadas no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* e nos Regimentos internos de cada programa/curso.
- Art. 63. Os critérios de criação, modificação, manutenção e extinção dos cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* são normatizados pelo Conselho Universitário, em consonância com a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais de regulação da pós-graduação.
- Art. 64. Os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes estão definidos em instrumentos próprios.
- Art. 65. O funcionamento dos cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu*, na modalidade Ensino a Distância (EaD), obedecerão a regulamentação própria.

SEÇÃO II DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

- Art. 66. As diretrizes que regulamentam os cursos de pós-graduação *lato sensu* são normatizadas pelo Conselho Universitário, atendendo à legislação educacional e às regulamentações em vigor.
- Art. 67. O oferecimento de cursos de pós-graduação *lato sensu* é de competência da Univille, podendo ser ministrados em convênio com outras instituições.
- Art. 68. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* estão abertos à matrícula de candidatos portadores de diploma de curso superior.
- Art. 69. O funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade EaD, obedecerá a regulamentação própria.

SEÇÃO III DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 70. O curso de graduação é a célula base da estrutura universitária para fins de gestão acadêmico-científica, didático-pedagógica, administrativo-financeira e de lotação de pessoal.

Parágrafo único. A lotação dos profissionais da educação superior será feita por meio de processo seletivo, de acordo com o Estatuto do Magistério Superior e o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação Superior da Univille.

Art. 71. Os cursos de graduação estão organizados de acordo com o respectivo Projeto Pedagógico do Curso (PPC), levando em conta o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Planejamento Estratégico Institucional (PEI), a legislação educacional e as regulamentações internas.

Parágrafo único. Os cursos de graduação poderão ser ofertados nas modalidades previstas pela legislação.

Art. 72. O PPC é desenvolvido em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais e o modelo institucional de PPC e deve buscar a satisfação das demandas acadêmicas relacionadas às peculiaridades da formação do profissional desejado.

- Art. 73. A criação, a organização, a modificação e a extinção de cursos de graduação são deliberadas pelo Conselho Universitário.
 - § 1.º A criação e a oferta de um curso de graduação devem estar contempladas no PDI.
- § 2.º O projeto de criação de um curso de graduação deve estar instruído com dados obtidos por meio de pesquisa que evidenciem a necessidade social, econômica ou cultural, bem como o estudo de viabilidade econômico-financeira, plano de investimento e demais documentos previstos em normas internas.
- § 3.º A proposta de aditamento de novos cursos ao PDI deverá ser submetida ao Conselho Universitário mediante apresentação de justificativa consubstanciada nos termos do segundo parágrafo.
- Art. 74. Os cursos de graduação são organizados em regime regular ou especial, de forma que sua carga horária possa ser integralizada no período indicado pela legislação vigente.
- § 1.º Considera-se curso de graduação em regime regular aquele que adota o regime anual ou semestral, seriado ou por crédito.
- § 2.º As condições de organização de cursos de graduação oferecidos em regime especial serão estabelecidas conforme legislação vigente.
- § 3.º A duração, o tempo de integralização, o regime de oferta e o(s) turno(s) de oferecimento estão definidos no projeto pedagógico de cada curso.
- § 4.º O início e o término de cada período letivo são definidos em calendário acadêmico aprovado pelo Conselho Universitário.
- Art. 75. A Univille disponibilizará em seu sítio eletrônico oficial, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

SEÇÃO IV DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

- Art. 76. A matriz curricular de curso compreende um conjunto de componentes curriculares, integralizados pelo sistema de carga horária, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais pertinentes.
- Art. 77. Cada curso de graduação tem um currículo em conformidade com a legislação, as normas internas e o PPC, aprovado pelo Colegiado e Conselho Universitário, a ser integralmente cumprido pelo aluno, a fim de que possa qualificar-se para obtenção de grau acadêmico.
- Art. 78. Para todos os efeitos, define-se como Componente Curricular o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um Planejamento de Ensino e Aprendizagem (PEA) desenvolvido a cada período letivo, com carga horária prefixada, sujeito a avaliação, excetuando-se as Atividades Complementares e as Atividades Acadêmico-científico-culturais.
- § 1.º O PEA, único para cada Componente Curricular do curso, aprovado pelo Coordenador do Curso, obedecerá à ementa estabelecida no PPC.
- § 2.º No caso de disciplina ministrada por mais de um docente ou disciplinas integrantes de Núcleos Comuns, o PEA deverá ser elaborado conjuntamente, sob supervisão do Coordenador ou de docente designado pelo Pró-Reitor de Ensino.

SEÇÃO V DO INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

- Art. 79. O ingresso nos cursos de graduação mantidos pela Universidade é aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, conforme legislação vigente.
- Art. 80. O ingresso em cursos de graduação, de candidatos portadores de diploma de curso superior, far-se-á em observância às determinações da legislação vigente e das normas fixadas pelo Conselho Universitário.
- Art. 81. A Universidade estabelecerá periodicamente as regras e os procedimentos para a realização do processo seletivo.

SEÇÃO VI DA MATRÍCULA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

- Art. 82. As matrículas para os cursos de graduação, obedecida a legislação pertinente, serão efetuadas nos órgãos competentes.
- § 1.º Nos cursos de graduação a matrícula vincula o aluno à Universidade, devendo o interessado fazê-la, em formulário próprio, segundo normas expedidas pelos órgãos competentes e pela legislação vigente aplicável.
- § 2.º A matrícula a que se refere o parágrafo anterior será feita nas datas fixadas no Edital de Matrícula.
- § 3.º As condições de matrícula nos cursos de graduação oferecidos em regime especial serão estabelecidas pelos órgãos competentes.
- Art. 83. Nos cursos de graduação, os candidatos ingressantes deverão apresentar os seguintes documentos no ato da matrícula:
 - I histórico escolar do ensino médio (fotocópia e original);
 - II certificado de conclusão ou diploma do ensino médio (fotocópia e original);
 - III certidão de nascimento ou casamento (fotocópia);
 - IV carteira de identidade (fotocópia);
 - V CPF (fotocópia);
- VI atestado de vacina contra rubéola, apenas para mulheres com menos de 40 anos (fotocópia);
 - VII comprovante de endereço do titular ou responsável legal (fotocópia);
 - VIII título de eleitor com comprovante de votação na última eleição (fotocópia);
- IX documento comprobatório de estar em dia com o serviço militar, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 4.374/64 (fotocópia).
- § 1.º Os ingressantes no curso de Medicina, além dos incisos anteriores, deverão apresentar atestado de imunização contra tétano e hepatite B.
- § 2.º Os ingressantes no curso de Odontologia, além dos incisos anteriores, deverão apresentar atestado de imunização contra hepatite B.
- § 3.º O candidato que se autoidentificar com necessidades educacionais especiais deverá apresentar laudo médico ou psicológico, emitido nos últimos seis meses, com a identificação do Código Internacional de Doenças e as especificidades da deficiência, informando a extensão, o(s) local(is) de comprometimento e o grau de incapacidade.
- Art. 84. Os acadêmicos em condições especiais de saúde ou com necessidades educacionais especiais poderão requerer matrícula em condição especial, mediante requerimento formal acompanhado de laudo original emitido por um especialista da área.

- § 1.º O requerimento será recebido e avaliado pela Central de Relacionamento com o Estudante, a qual emitirá parecer conclusivo para o Pró-Reitor de Ensino, que decidirá sobre o deferimento ou não do requerimento.
- § 2.º A matrícula em condição especial de que trata o *caput* deste artigo permite a flexibilização da quantidade de componentes curriculares a serem cursados pelo acadêmico em cada período letivo, observados os prazos mínimos e máximos de integralização do curso.
- Art. 85. A matrícula em disciplina extracurricular ou fora da série/semestre ou isolada estará aberta aos alunos dos cursos de graduação da Univille, aos alunos em Mobilidade Acadêmica Internacional na modalidade *Incoming* e à comunidade, se houver vaga, de acordo com normatização do Conselho Universitário.
- Art. 86. O aproveitamento das disciplinas cursadas nas modalidades previstas no artigo anterior, no curso de origem do aluno, será feito de acordo com normatização do Conselho Universitário.
- Art. 87. Será permitido o trancamento de matrícula nos cursos de graduação, observado o período máximo de integralização do curso.
 - § 1.º O trancamento terá validade somente para o período letivo para o qual foi solicitado.
- § 2.º O trancamento de matrícula num período letivo não desobrigará o acadêmico a renovar sua matrícula no período seguinte.
- § 3.º O acadêmico poderá solicitar trancamento de matrícula por dois períodos letivos, consecutivos ou não, nos cursos de regime anual ou quatro nos cursos de regime semestral.
- § 4.º O acadêmico que reingressar, após trancamento de matrícula, ficará sujeito ao Projeto Pedagógico do Curso vigente na época do retorno.
- § 5.º Quando do reingresso, atendido o previsto no parágrafo anterior, caso não esteja sendo ofertado o semestre ou série do curso que o acadêmico deveria se matricular, este poderá:
- I Trancar a matrícula por mais um período letivo, mesmo já tendo esgotado o prazo do § 3.º; ou
- II Matricular-se na série ou semestre seguinte que está sendo ofertado pela Instituição, desde que a solicitação de matrícula seja deferida pela Coordenação do Curso. (inclusão do § 5° aprovada pela Resolução n.º 08/21 do Conselho Universitário).
 - Art. 88. Não se dará trancamento de matrícula ao estudante que estiver:
- I matriculado no primeiro período letivo de qualquer dos cursos, ressalvados os casos de dependentes e casos especiais devidamente aprovados pelo Conselho Universitário;
 - II inadimplente com relação às obrigações com a Furj/Univille;
 - III matriculado em curso oferecido em regime de turma única ou em curso em extinção.
 - Art. 89. Perderá o direito à matrícula o acadêmico que:
- I não renovar sua matrícula em cada período letivo regular, nos prazos fixados em edital e/ou calendário acadêmico;
 - II tiver sido desligado, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO VII DAS TRANSFERÊNCIAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 90. A Universidade concederá transferências a acadêmicos alunos de graduação, ou deles as receberá, mediante o atendimento das disposições legais em vigor e das resoluções do Conselho Universitário.

Parágrafo único. A transferência de acadêmicos não poderá ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite, ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período do curso.

- Art. 91. O acadêmico transferido para a Universidade deverá apresentar documentos conforme o Edital de Transferência.
- Art. 92. O aproveitamento de estudos relativo às disciplinas cursadas anteriormente em outra instituição far-se-á em consonância com a legislação em vigor e as regulamentações internas, considerando a equivalência de conteúdo, carga horária e observância às diretrizes curriculares.
- Art. 93. O cumprimento da carga horária adicional será exigido para efeitos de integralização curricular na forma da legislação vigente.
- Art. 94. Anualmente, após a matrícula regular, a Central de Atendimento ao Acadêmico (CAA) calculará o número de vagas para atendimento de transferências, de reingresso e de portadores de diploma de curso de graduação, mediante processo seletivo.
- Art. 95. Os pedidos de vaga para atendimento dos casos previstos no artigo anterior serão protocolados antes de cada período letivo, nas datas previstas em edital.
- Art. 96. Após a data prevista no edital e até o 5.º (quinto) dia útil após o início das aulas, poderão ser aceitos requerimentos para os cursos que ainda dispuserem de vagas.

Parágrafo único. Se autorizada, a matrícula deverá ser efetivada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da comunicação ao candidato, pela CAA.

- Art. 97. Definida a existência de vagas, dar-se-á prioridade de matrícula aos requerimentos na seguinte ordem:
- I transferência interna e externa, para a mesma habilitação e/ou ênfase do mesmo curso:
 - II transferência interna e externa, para outra habilitação e/ou ênfase do mesmo curso;
 - III transferência interna e externa, para outros cursos da mesma área de conhecimento;
- IV transferência interna e externa, para outros cursos da mesma área de formação profissional.
- § 1.º As vagas para transferência serão igualmente distribuídas: 50% para transferências internas e 50% para transferências externas, respeitada a ordem de prioridade prevista nos incisos anteriores, podendo ser realocadas quando não ocupadas.
- § 2.º O candidato regularmente matriculado em curso superior de outro país deverá apresentar, com tradução referendada pela Universidade, a documentação equivalente a ingressantes oriundos de instituições brasileiras, nas mesmas condições e autenticada pelo Serviço Consular Brasileiro no país onde realizou seus estudos.
- § 3.º A prioridade para matrícula, dentro de uma mesma categoria prevista nos incisos anteriores, será dos candidatos oriundos de instituições brasileiras, de cursos devidamente reconhecidos ou autorizados pelo órgão competente.
- § 4.º Em caso de haver mais candidatos do que vagas, terá prioridade o candidato que tiver o maior número de disciplinas dispensadas, considerada a carga horária.
- § 5.º Em caso de empate, terá preferência o candidato que apresentar a maior carga horária dispensada.
- § 6.º Persistindo o empate, terá preferência o candidato que apresentar o melhor histórico escolar nas disciplinas dispensadas, considerada a carga horária.
- Art. 98. Compete ao Coordenador do Curso decidir sobre o aproveitamento de disciplinas já cumpridas.

Parágrafo único. Poderá o Coordenador do Curso decidir favoravelmente sobre o aproveitamento de disciplinas, módulos ou outros componentes curriculares, quando o conteúdo for compatível e a carga horária cumprida corresponder a, pelo menos,75%.

Art. 99. Cabe a cada Coordenador de Curso decidir sobre a aplicação ou não de uma

prova teórica e/ou prática a ser realizada pelos candidatos, quando houver mais candidatos inscritos do que vagas ofertadas.

Parágrafo único. A Coordenação de Curso que decidir pela aplicação da prova deverá divulgar o respectivo regulamento até a data prevista, no edital, para a solicitação de vaga.

Art. 100. Compete à Central de Atendimento ao Acadêmico informar os resultados, bem como verificar a regularidade da tramitação dos processos, nos termos da legislação.

Art. 101. Deferido o pedido de matrícula, o acadêmico transferido deverá matricular-se nas adaptações, atendendo à legislação no que se refere ao período mínimo de integralização.

Art. 102. A transferência *ex officio* a que se refere o parágrafo único do art. 49 da Lei n.º 9.394 será efetivada em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta.

Parágrafo único. A regra do *caput* não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

SEÇÃO VIII

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERECIDOS NA MODALIDADE PRESENCIAL

Art. 103. A avaliação do desempenho acadêmico nos cursos de graduação da Univille é um processo contínuo e sistemático com o objetivo de assegurar na formação acadêmica a apropriação dos conhecimentos e o desenvolvimento das competências estabelecidas no Projeto Pedagógico de cada curso.

Parágrafo único. Os critérios e as formas utilizadas para avaliar o desempenho serão definidos previamente no Planejamento de Ensino e Aprendizagem (PEA), que deverá ser publicizado aos acadêmicos no início do período letivo.

Art. 104. A avaliação do desempenho acadêmico nos cursos de graduação da Univille será feita por componente curricular e terá como critérios:

I – frequência;

II – avaliação da aprendizagem nos estudos, expressa em notas.

Parágrafo único. A avaliação do desempenho em estágios curriculares obrigatórios, trabalhos de conclusão de curso e Atividades Complementares obedecerá a normas estabelecidas em regulamentos próprios do curso, aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 105. Nos cursos de graduação, para cada componente curricular serão atribuídos:

I – quatro médias bimestrais (M) quando o curso for do regime anual;

II – duas médias bimestrais (M) nos cursos semestrais;

III – exame final.

§ 1.° A média aritmética simples das médias bimestrais ((M1+M2+M3+M4)/4 ou (M1+M2)/2) igual ou superior a 7 (sete) isenta o aluno do exame final.

§ 2.º Em cursos oferecidos em outros regimes, a avaliação de desempenho deverá ser prevista no PPC.

§ 3.º As médias e notas de exame são publicadas conforme disposto no Calendário Acadêmico.

Art. 106. O exame final poderá constituir-se de prova teórica ou prática, devidamente

registrada.

- § 1.° A média aritmética simples das médias bimestrais ((M1+M2+M3+M4)/4 ou (M1+M2)/2) inferior a 3 (três) impossibilitará o estudante de prestar o exame final na disciplina.
- § 2.º A data e o horário dos exames serão publicados para conhecimento dos estudantes, não podendo ser alterado sem aviso prévio de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.
- § 3.º Os exames finais deverão ser entregues à Central de Atendimento Acadêmico para serem arquivados juntamente com a Ata do Exame.
- Art. 107. A aprovação do estudante em cada componente curricular de cada período letivo dependerá do cumprimento, concomitantemente, das seguintes condições:
 - I obtenção de frequência mínima de 75% da carga horária lecionada;
 - II obtenção na avaliação de aprendizagem:
- a) de média aritmética das médias bimestrais mínima de 7 (sete), dispensando o exame final;
 - b) média final, após a realização de exame, não inferior a 5 (cinco).

Parágrafo único. A aprovação em estágios, trabalhos de conclusão de curso e atividades complementares obedecerá a normas estabelecidas em regulamentos próprios do curso, aprovados pelo Conselho Universitário.

- Art. 108. A frequência às aulas e/ou às demais atividades programadas, permitidas apenas aos acadêmicos matriculados, é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas, ressalvadas as determinações legais.
- § 1.º Independentemente dos demais resultados obtidos, considerar-se-á reprovado o acadêmico que não obtiver frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária lecionada em cada disciplina, vedado o abono de faltas, ressalvadas as determinações legais.
- § 2.º Nas disciplinas na modalidade semipresencial, considerar-se-á reprovado o acadêmico que não obtiver frequência de, no mínimo, 75% dos encontros presenciais e deixar de efetivar, no mínimo, 75% das tarefas designadas, constantes no cronograma de atividades de cada disciplina, vedado o abono de faltas, ressalvadas as determinações legais.
- § 3.º Nas atividades de conclusão de curso ou estágio curricular supervisionado, poderse-á exigir frequência superior ao fixado neste artigo, desde que previsto no respectivo Regulamento do Curso, aprovado pelo Conselho Universitário.
- § 4.º O registro da frequência é de responsabilidade do professor, sob a supervisão da Coordenação do Curso.
- § 5.º O registro da frequência será efetuado em formulário próprio, na forma impressa e digital, disponibilizado pela Instituição.
- Art. 109. A verificação de aprendizagem do acadêmico em disciplina ou componente curricular na modalidade semipresencial abrange a assimilação progressiva e cumulativa de conhecimentos e a capacidade de aplicação, devendo o conceito final constituir-se de uma síntese de resultados obtidos em trabalhos acadêmicos, provas e/ou tarefas realizadas durante o período letivo.
- § 1.º A verificação de aprendizagem nas disciplinas na modalidade semipresencial obedecerá ao previsto no Modelo Semipresencial Institucional.
- § 2.º Nas disciplinas e nos componentes curriculares na modalidade semipresencial que sejam ofertados totalmente a distância serão realizadas no mínimo 2 (duas) avaliações parciais *on-line* e 1 (uma) avaliação final presencial por bimestre.
- § 3.º Nas disciplinas e nos componentes curriculares na modalidade semipresencial que não sejam totalmente a distância, as avaliações *on-line* deverão compor a média bimestral da disciplina ou do componente curricular.
 - Art. 110. O acadêmico que não realizar provas parciais ou finais, previstas nas datas

fixadas, poderá requerer segunda chamada, dentro de cinco dias úteis, quando o motivo da falta estiver previsto em lei ou houver outro motivo justificável, devidamente constatado pelo professor da disciplina ou Coordenador de Curso.

Parágrafo único. O procedimento para a realização das provas orais, escritas e/ou práticas em segunda chamada obedecerá a normativa interna.

- Art. 111. Os acadêmicos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.
- Art. 112. A atribuição das notas e da frequência é de responsabilidade do professor da disciplina, atendida a legislação vigente.
- Art. 113. Os resultados de todas as avaliações deverão ser objeto de devolutivas, discussão e análise pelo professor com os acadêmicos, de acordo com as normas em vigor.
- § 1.º Todos os instrumentos de avaliação realizados por escrito deverão ser devolvidos ao estudante depois de avaliados pelo professor, exceto o exame final.
- § 2.º Será permitida a revisão de qualquer prova escrita realizada, de acordo com as normativas internas.
- Art. 114. O diário de classe, no fim do período letivo, deverá ser fechado, publicado, impresso e assinado pelo professor e entregue ao Coordenador do Curso, que, após conferência e assinatura, encaminhará para arquivo, na forma definida pela legislação em vigor.
- Art. 115. Será aprovado o aluno que obtiver na disciplina média igual ou superior a 7 (sete), nos termos previstos no § 1.º do art. 104 deste Regimento, ou 5 (cinco) no caso de acadêmico submetido a exame, observada a frequência mínima de 75% das aulas ministradas no período letivo correspondente.
- Art. 116. O acadêmico com reprovações ou adaptante poderá seguir nas séries subsequentes, desde que respeitados:
- I o estabelecido na legislação que trata dos períodos mínimos e máximos de integralização do curso;
- II os requisitos, pré-requisitos e correquisitos estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso.
- Art. 117. O Estágio Curricular Supervisionado compreende as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao acadêmico pela participação em situações reais de vida e de trabalho em seu meio, sendo realizado em instituições de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação da Univille.

Parágrafo único. A realização de estágio, observada a lei federal sobre a matéria, não caracteriza vínculo empregatício entre o estagiário e a instituição/organização que concede o estágio.

SEÇÃO IX

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERECIDOS NA MODALIDADE EAD

- Art. 118. A verificação de aprendizagem do acadêmico na modalidade EaD abrange, em cada disciplina ou componente curricular, a assimilação progressiva e cumulativa de conhecimentos e a capacidade de aplicação, devendo o conceito final constituir-se de uma síntese de resultados obtidos em trabalhos acadêmicos, provas e/ou tarefas realizadas durante o período letivo.
 - Art. 119. A verificação de aprendizagem nos cursos na modalidade EaD obedecerá ao

previsto no Modelo EaD Institucional, sendo por disciplina ou componente curricular nos cursos técnicos de ensino médio, de graduação e pós-graduação.

Parágrafo único. Entende-se por aproveitamento a nota alcançada pelo acadêmico nos estudos, definidos como processo, em função de seus resultados.

- Art. 120. A avaliação do aproveitamento em uma disciplina ou componente curricular na modalidade EaD será:
- I obtida por meio da média oriunda das notas atribuídas a trabalhos, provas e/ou tarefas realizadas ao longo do período letivo;
 - II expressa numericamente em escala de zero a dez com duas casas decimais.
- § 1.º O acadêmico que não fizer trabalhos solicitados, provas e/ou tarefas nas datas previstas poderá realizar a atividade em segunda chamada, desde que tenha feito o requerimento dentro dos prazos e este tenha sido deferido, considerando as regulamentações institucionais e a legislação vigente.
- § 2.º Nas disciplinas e componentes curriculares na modalidade EaD serão realizadas no mínimo 2 (duas) avaliações parciais *on-line* e 1 (uma) avaliação final presencial, conforme previsto no cronograma da disciplina.
- Art. 121. A aprovação do acadêmico em uma disciplina ou componente curricular na modalidade EaD depende de o aluno obter:
- I média maior ou igual a 7 (sete) na disciplina ou componente curricular, dispensando o aluno do exame final;
 - II média final, após a realização do exame, não inferior a 5 (cinco).
- § 1.º O aluno com média inferior a 3 (três) não terá direito de realizar o exame e estará reprovado na disciplina/componente curricular.
- § 2.º A aprovação do acadêmico em estágios curriculares supervisionados, trabalhos de conclusão de curso, projetos integradores e outros componentes curriculares diferenciados de cursos EaD obedecerá a regulamentos próprios aprovados pelo Conselho Universitário (nova redação aprovada pela Resolução n.º 24/18 do Conselho Universitário e homologada pela Resolução n.º 04/18 do Conselho de Administração).

SEÇÃO X DOS COLÉGIOS UNIVILLE

- Art. 122. A matrícula para os Colégios Univille obedecerá ao estabelecido em seu regimento.
- Art. 123. No Colégio Univille de Joinville, no Colégio Univille de São Bento do Sul e no Colégio Univille de São Francisco do Sul, a verificação da aprendizagem obedecerá ao estabelecido em seus regimentos (inclusão aprovada pela Resolução n.º 27/17 do Conselho Universitário e homologada pela Resolução n.º 03/18 do Conselho de Administração).

SEÇÃO XI DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

- Art. 124. A Pró-Reitoria de Ensino organizará anualmente o Calendário Acadêmico, que deve ser submetido ao Conselho Universitário até a primeira quinzena de outubro de cada ano.
 - Art. 125. O Calendário Acadêmico será organizado de maneira que, além de outras

disposições, sejam observadas as seguintes:

- I permitir o cumprimento integral das cargas horárias dos programas das disciplinas e a aplicação de trabalhos das avaliações acadêmicas;
- II permitir a prorrogação do período regular das atividades acadêmicas, cumpridos os planejamentos de ensino;
 - III prever as datas das solenidades de colação de grau;
 - IV prever outras atividades de interesse comum da comunidade acadêmica.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 126. A pesquisa científica na Univille realiza-se de acordo com a Política de Pesquisa Institucional, desenvolvida por intermédio das linhas de Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação, das linhas de pesquisa dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Institução e das demandas emergentes da comunidade regional.

Parágrafo único. A Pesquisa é atividade progressiva e articulada ao Ensino e à Extensão, abrangendo os vários campos do saber e níveis de ensino, e tem por objetivo a produção do conhecimento contextualizado e relevante socialmente.

- Art. 127. Os projetos de pesquisa constituem-se na forma elementar para o desenvolvimento da Pesquisa científica e podem ser agrupados para compor núcleos ou programas institucionais de pesquisa, os quais podem ser integrados ao Ensino e à Extensão.
- § 1.º O desenvolvimento dos projetos deve possibilitar o intercâmbio científico, tecnológico, artístico e cultural e a participação em redes de pesquisa.
- § 2.º As atividades de pesquisa serão realizadas de acordo com os valores e princípios institucionais e as normas nacionais que regem a ética em pesquisa.
- Art. 128. Tanto as modalidades de projeto quanto os Núcleos e os Programas Institucionais de Pesquisa têm suas definições, trâmites, execução e avaliação normatizados em instrumentos próprios.
- Art. 129. Os projetos de pesquisa só poderão ser implementados após parecer emitido pela Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa, análise do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e homologação pelo Conselho Universitário.

SEÇÃO I DO PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE NA ÁREA DE PESQUISA

- Art. 130. O Programa Institucional de Apoio à Formação Científica tem como objetivo desenvolver a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de ensino médio, graduação e pós-graduação *stricto sensu*, mediante participação em projetos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.
- Art. 131. A Univille oferece o Programa Institucional de Apoio à Formação Científica aos alunos regularmente matriculados no ensino médio, nos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* da Instituição que atendam ao disposto em regulamentação específica.
 - Art. 132. Os trâmites, a execução e a avaliação dos projetos vinculados ao Programa

Institucional de Apoio à Formação Científica, assim como a avaliação de seus resultados, serão regulamentados por instrumentos próprios.

SEÇÃO II DA VIABILIZAÇÃO DA POLÍTICA DE PESQUISA

Art. 133. A Política de Pesquisa será viabilizada por meio do Fundo de Apoio à Pesquisa (FAP) e do Programa de Apoio à Pós-Graduação *stricto sensu*, que tem como objetivo apoiar financeiramente projetos e demais atividades que visem promover o desenvolvimento científico institucional.

Art. 134. Os percentuais de recursos destinados ao Fundo de Apoio à Pesquisa e ao Programa de Apoio à Pós-Graduação *stricto sensu*, com o objetivo de manter as diferentes ações relacionadas à pesquisa no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* e fora dela, serão definidos periodicamente pelo Conselho de Administração e sua distribuição será publicada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 135. Recursos complementares para o desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e cultural deverão ser pleiteados em órgãos de fomento governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais e na iniciativa privada.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 136. O desenvolvimento da Extensão na Univille dá-se em conformidade com a Política de Extensão Institucional, presente no PDI, a qual é fundamentada e alinhada com o Plano Nacional de Educação (PNE), o Plano Nacional de Extensão Universitária, as publicações do Fórum Nacional de Extensão e Ação Comunitária (ForExt), os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e as demandas socioeconômicas e políticas regionais.

Art. 137. A Extensão, um dos eixos de sustentação do projeto pedagógico da Univille, coloca-se como prática acadêmica que possibilita interligar a Universidade em suas atividades de Ensino e Pesquisa com as demandas da sociedade.

Art. 138. Além das atividades de Ensino e de Pesquisa que promovem a integração da Universidade com a comunidade a que se vincula, a Extensão deve atuar de forma específica nessa direção, contribuindo de modo efetivo para a promoção da melhoria da qualidade de vida da comunidade e para o desenvolvimento socioambiental.

Art. 139. Para o desenvolvimento da Extensão a Univille dispõe, como forma elementar, dos projetos de Extensão, que podem ser agrupados para compor núcleos ou programas de Extensão, os quais podem ser integrados ao Ensino e à Pesquisa.

SEÇÃO I DOS PROGRAMAS, PROJETOS, EVENTOS, CURSOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- rt. 140. As atividades de Extensão da Universidade assumem forma de projetos, programas, núcleos, eventos, cursos e prestação de serviços.
- § 1.º Os projetos, programas e/ou núcleos somente poderão ser implementados após sua homologação no Conselho Universitário.
 - Art. 141. Dada a natureza comunitária da Instituição, os programas de extensão são

de vigência indeterminada, sujeitos a avaliação periódica dos resultados e a vinculação com cursos de graduação e de pós-graduação, envolvendo atividades de planejamento, execução, assessoria, consultoria e viabilização de projetos ligados ao Ensino e à Pesquisa que funcionam vinculados aos cursos.

Parágrafo único. Os programas de extensão devem preferencialmente agregar projetos que privilegiem em seus objetivos as linhas de extensão/pesquisa previstas no projeto pedagógico dos respectivos cursos e que estejam alinhadas com o Projeto Pedagógico Institucional.

Art. 142. Os projetos de extensão são conjuntos de atividades, com vigência determinada, que objetivam promover a interação social e o compartilhamento de conhecimentos específicos em uma determinada área e que podem ou não estar ligados aos programas institucionais.

Art. 143. Os Eventos visam propiciar à comunidade o acesso e o compartilhamento de conhecimentos técnicos e científicos, bem como das expressões artísticas, culturais, esportivas e de lazer.

Art.144.Oscursosdeextensãosãoaçõesplanejadaseorganizadasparacompartilhamento de conhecimentos que atendam a expectativas e demandas da comunidade com duração de curto e médio prazo.

- § 1.º Os certificados ou declarações de conclusão dos cursos de extensão são concedidos aos participantes que tiverem a frequência mínima e o aproveitamento previsto no plano de cada curso.
- § 2.º Os cursos de extensão com carga horária igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas deverão ser homologados no Conselho Universitário.
- § 3.º A verificação de aprendizagem nos cursos na modalidade EaD obedecerá ao previsto no Modelo EaD Institucional, com exceção dos cursos de extensão oferecidos nessa modalidade, cuja avaliação de aprendizagem seguirá a forma prevista no projeto do curso.
- Art. 145. A Prestação de Serviços caracteriza-se por atividades profissionais que abrangem consultorias, assessorias, treinamentos, análises laboratoriais e ambientais e locação de espaços que atendam às demandas da comunidade e promovam a atuação de profissionais da educação, pessoal administrativo e acadêmicos no diagnóstico de problemas e na proposição de soluções.

Parágrafo único. A Prestação de Serviços poderá atuar em outras atividades desde que suas receitas sejam revertidas para a consecução dos objetivos e das finalidades da mantenedora.

Art. 146. Os procedimentos relativos à avaliação de propostas de novos programas, projetos, eventos, cursos e prestação de serviços, assim como os procedimentos referentes à execução e à avaliação de seus resultados e à sua continuidade, serão regidos por regulamentos próprios.

SEÇÃO II DA VIABILIZAÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 147. Os Programas e Projetos de Extensão da Univille são viabilizados financeiramente pelo Fundo de Apoio à Extensão (Faex) e/ou por meio de parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

TÍTULO III

DA COMUNIDADE ACADÊMICA CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

- Art. 148. A comunidade acadêmica é constituída por profissionais da educação, pessoal administrativo e corpo discente da Furj/Univille.
- Art. 149. A investidura em qualquer cargo ou função na Universidade importa compromisso formal de respeito à Lei, ao Estatuto e Regimento da Furj, ao Estatuto e Regimento da Univille e às normas internas de funcionamento da Furj/Univille.
- Art. 150. Os atos de qualquer membro da comunidade universitária acadêmica, quando praticados fora dos limites espaciais e funcionais da Universidade, são de estrita responsabilidade do seu autor.
- Art. 151. A admissão ou promoção para cargo ou função na Furj/Univille será realizada mediante prévia e formal verificação de mérito, de acordo com as normas internas.
- Art. 152. As atribuições dos profissionais da educação e do pessoal administrativo não previstas em leis ou estatutos são estabelecidas neste Regimento, no Regimento dos Colégios Univille, nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários do Pessoal da Educação Superior e do Pessoal Administrativo e nas normas internas fixadas pela Instituição.

Parágrafo único. A contratação dos profissionais da educação e do pessoal administrativo será realizada pela mantenedora, com base no quadro de lotação e nos resultados dos processos seletivos.

CAPÍTULO II DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO SEÇÃO I DA VERIFICAÇÃO DE MÉRITO PARA ADMISSÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

- Art. 153. A admissão inicial de docentes, tutores, preceptores e instrutores/professores de cursos livres, com contrato por prazo indeterminado, para ingresso na carreira da educação superior da Univille será feita por processo seletivo externo, observadas as resoluções internas a respeito.
 - Art. 154. Os profissionais da educação superior serão admitidos e regidos na forma:
 - I da Consolidação das Leis do Trabalho;
 - II do Estatuto da Furj;
 - III do Regimento da Univille;
 - IV do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Pessoal da Educação Superior;
 - V de instrumentos coletivos de trabalho;
- VI das demais normativas internas aprovadas nos Conselhos Superiores da Furj/ Univille.

Parágrafo único. Para os admitidos até 30/10/2014, aplica-se também o Estatuto do Magistério Superior.

SEÇÃO II

DAS ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR E DO REGIME DE TRABALHO

Art. 155. Entendem-se como atividades do magistério superior da Universidade aquelas exercidas por docentes da educação superior:

- I e que, pertinentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão, se exerçam em nível de graduação ou pós-graduação, para fins de ensino-aprendizagem e construção do conhecimento, quais sejam:
- a) planejamento e desenvolvimento de aulas, conferências, seminários e outras formas de exposição e debate;
 - b) orientações pedagógicas e científicas;
- c) participação em bancas examinadoras e em processos de seleção de docentes e discentes;
 - d) avaliação do rendimento de ensino-aprendizagem discente;
- e) participação nos processos de avaliação de projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão:
- f) participação nos processos de avaliação de artigos para publicação em periódicos ou comunicações para apresentação em congressos;
 - g) participação nos processos de avaliação institucional;
 - h) desenvolvimento de pesquisa acadêmica, científica, tecnológica e de inovação;
 - i) desenvolvimento de atividades de extensão e de prestação de serviços;
- j) participação na elaboração, reestruturação e/ou alteração de projetos pedagógicos dos cursos e da Instituição;
 - k) atuação em programas de profissionalização docente da Instituição;
- l) elaboração de trabalhos destinados a publicação ou apresentação, ligados ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- m) participação em congressos e demais reuniões de caráter científico, cultural, artístico e/ou tecnológico;
- n) participação em programas de cooperação e outras formas de intercâmbio de caráter acadêmico, científico, cultural, artístico e/ou tecnológico;
 - II e que sejam inerentes à administração escolar e universitária, como:
 - a) exercício de função de gestão acadêmica;
 - b) representação e/ou participação em colegiados internos e/ou externos;
 - c) participação em reuniões e solenidades institucionais;
 - d) participação em comissões designadas por portarias institucionais;
- e) outros encargos inerentes às atividades do magistério, a critério do Departamento do Curso e/ou do Conselho Universitário.

Parágrafo único. Excluem-se das atividades do magistério superior as exercidas por preceptores, tutores, instrutores/professores de cursos livres e profissionais de apoio técnico a projetos de ensino, pesquisa e extensão, as quais serão regulamentadas em instrumento próprio.

Art. 156. As atividades dos profissionais da educação superior no âmbito dos cursos são supervisionadas pelos Coordenadores de Curso.

Parágrafo único. As demais atividades desenvolvidas pelos profissionais da educação superior são supervisionadas pelos responsáveis imediatos das respectivas áreas, conforme disposto no organograma institucional.

Art. 157. Os docentes admitidos são lotados inicialmente nos cursos por município, para atividades de ensino na graduação e/ou na pós-graduação *stricto sensu*, podendo acessar, por meio de processos seletivos, a pesquisa e a extensão e, em caráter transitório, por meio

de eleição ou livre provimento, as funções administrativas.

- § 1.º A admissão inicial de docentes para atividades exclusivamente na pós-graduação stricto sensu dar-se-á mediante justificativa consubstanciada da Coordenação do Curso, aprovada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, e o docente admitido nessa condição deverá, no prazo de dois anos, inserir-se no ensino de graduação, sob pena de desligamento ao final do Estágio Probatório.
- § 2.º Os docentes admitidos a partir de 30 de outubro de 2014 são regidos apenas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), não lhes sendo aplicáveis, a nenhum tempo, quaisquer dos estatutos de pessoal existentes ou que venham, porventura, a ser adotados em substituição àqueles.
- Art. 158. É vedado mais de um contrato com o mesmo professor, exclusivamente para o exercício de atividades idênticas, permitindo-se, contudo, nova contratação em níveis ou modalidades educacionais distintas, na hipótese do exercício concomitante de cargo administrativo, bem como no caso de prestação de serviço eventual, desde que a somatória da carga horária dos contratos não ultrapasse 40 (quarenta) horas semanais.
- Art. 159. Os docentes da Universidade prestarão serviço em regime de tempo integral, tempo parcial ou horista, conforme o estabelecido em regulamentações específicas.
- § 1.° As horas de trabalho a que estejam obrigados os docentes compreendem todas as atividades de acordo com os planos da Univille e da Furj.
- § 2.º O professor contratado em regime de tempo integral deverá dedicar à Instituição oito horas de atividades diárias.
- § 3.º O regime de dedicação parcial abrangerá as modalidades previstas nas normas que regem a matéria.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES

- Art. 160. Os direitos e deveres dos profissionais da educação superior são dispostos em regulamento próprio.
- Art. 161. Para os profissionais da educação superior serão fixados a classificação e o estabelecimento de cargos, o ingresso e o acesso, o regime de trabalho e a remuneração por meio do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação Superior.

Parágrafo único. Para os admitidos até 30/10/2014, aplica-se também o Estatuto do Magistério Superior.

Art. 162. Os regimes de licença, aposentadoria, promoção e outros direitos e vantagens inerentes à vinculação dos profissionais da educação superior com a Universidade serão os prescritos no Estatuto do Magistério Superior, na legislação pertinente e em outras regulamentações internas.

SEÇÃO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 163. O Regime Disciplinar dos Profissionais da Educação Superior é disposto em regulamento próprio.

SECÃO V

DAS FÉRIAS, LICENÇAS E AFASTAMENTO

- Art. 164. Os profissionais da educação da Universidade têm direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais de acordo com as escalas elaboradas, de modo a permitir o funcionamento regular das atividades da Instituição.
- Art. 165. Os profissionais da educação têm direito a licenças na forma que determina a legislação pertinente.
- Art. 166. Os profissionais da educação poderão afastar-se de suas funções regulares, nos casos previstos em lei e nos instrumentos coletivos, ou sempre que devidamente autorizados, para atender aos seguintes objetivos:
- I seguir cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) ou pós-doutorado;
- II assumir docência em curso de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) oferecido pela Univille;
- III exercer temporariamente atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou administração em outras instituições quando for de interesse da Univille;
 - IV cooperar em programas de assistência técnica quando de interesse da Univille;
- V exercer funções nas administrações federal, estadual ou municipal quando de interesse da Univille;
 - VI cumprir mandato executivo ou legislativo;
 - VII exercer temporariamente funções administrativas na própria Instituição;
 - VIII tratar de assuntos particulares, quando aceito pela(s) Pró-Reitoria(s) competente(s).
- § 1.º O afastamento do docente poderá ocorrer de forma integral ou parcial, de uma ou mais disciplinas ou de parte da carga horária de disciplinas ou atividades, durante seu período de vigência.
- § 2.º O afastamento para assumir atividade docente em curso de pós-graduação stricto sensu ofertado pela Univille (inciso II) encontra-se condicionado à manutenção de carga horária mínima no ensino de graduação, de acordo com a regulamentação interna da Universidade.
- § 3.º Ao término do período de afastamento, será garantido ao docente o direito às cargas horárias nas disciplinas pelas quais seja responsável, desde que existentes no momento do retorno às atividades.
- § 4.º O afastamento do profissional da educação, à exceção da hipótese do inciso VI, não poderá ser concedido àquele que estiver em estágio probatório.
 - Art. 167. Os prazos para afastamentos obedecerão aos seguintes critérios:
 - I nas hipóteses do inciso I do artigo anterior:
 - a) mestrado: 1 (um) ano, prorrogável por igual período;
 - b) doutorado: 3 (três) anos, prorrogável por 1 (um) ano;
- c) pós-doutorado ou estágio de pesquisa: até 6 (seis) meses, prorrogável por até igual período.
- II na hipótese do inciso II do artigo anterior: durante o período em que estiver lecionando na pós-graduação *stricto sensu*;
- III para tratar de assuntos particulares: 1 (um) ano, sem direito a prorrogação, sendo permitida uma única vez a solicitação de afastamento a cada dez anos de contrato com a Furj, não cumulativo;
 - IV nas demais hipóteses, pelo período definido no ato de concessão do afastamento.

- Art. 168. O afastamento integral, como regra geral, implicará suspensão total do contrato de trabalho, com exceção:
- I da hipótese do inciso I do artigo 166, quando o docente terá direito, além da bolsa ou auxílio que eventualmente lhe seja concedido por outras entidades, a perceber ajuda de custo fixada para tais casos, mediante aprovação da instância competente;
- II das hipóteses dos incisos III, IV e V do artigo 166, quando o docente poderá, eventualmente, perceber remuneração fixada para tais casos, se a instituição beneficiada for mantida pelo governo federal, estadual ou municipal;
 - III quando houver previsão de manutenção da remuneração em norma específica.
 - Art. 169. O afastamento será requerido:
 - I pelo docente, nas hipóteses dos incisos I, II, VI, VII e VIII do artigo 166;
 - II pela instituição interessada, nas hipóteses dos incisos III, IV e V do artigo 166.
- § 1.º Nas hipóteses dos incisos III, IV e V do artigo 166, o interesse da Instituição deverá ser declarado expressamente pelo Reitor, com base nos pareceres das Pró-Reitorias competentes.
- § 2.º Na hipótese do inciso VII do art. 166, o afastamento somente se dará de forma parcial, à exceção do Reitor e do Vice-Reitor, que podem optar pelo afastamento total de suas atividades de docência.
- Art. 170. O pedido de afastamento deverá ser protocolizado na Pró-Reitoria de Ensino, com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do início do afastamento.
- § 1.º A Pró-Reitoria de Ensino informará o pedido de afastamento ao(s) curso(s), que deverá(ão) manifestar-se sobre o referido pedido no prazo de 5 (cinco) dias úteis; não havendo manifestação, presumir-se-á a ciência do pedido.
- § 2.º O pedido de afastamento entregue durante períodos de recesso escolar terá seu prazo inicial computado a partir do primeiro dia útil após o término do recesso.
- § 3.º Com exceção do pedido de afastamento para tratamento de assuntos particulares, os demais pedidos de afastamento, no momento do protocolo na Pró-Reitoria de Ensino, deverão estar acompanhados de documentos que justifiquem e comprovem o referido afastamento.
- Art. 171. O pedido de afastamento, após análise e parecer da Pró-Reitoria de Ensino, será encaminhado para a deliberação da(s) Pró-Reitoria(s) competente(s) e posteriormente ao Conselho Universitário.
- § 1.º Em caso de parecer desfavorável proveniente de qualquer instância, a Pró-Reitoria de Ensino deverá comunicará-lo ao solicitante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão do referido parecer, a fim de possibilitar o exercício do contraditório.
- § 2.º O afastamento integral da Instituição só poderá ser efetivado após homologação do Conselho Universitário.
- § 3.º O afastamento parcial de disciplina(s) ou atividade(s) só poderá ser efetivado após aprovação da(s) respectiva(s) Pró-Reitoria(s).
- Art. 172. Para retornar às atividades, o profissional da educação afastado por um dos motivos previstos nos incisos do artigo 166 deverá cumprir os seguintes trâmites:
- I comunicar oficialmente sua disponibilidade de horários ao(s) curso(s) ao(s) qual(is) está vinculado, nos seguintes prazos:
- a) até o dia 15 de maio para os cursos e turmas cujas aulas se iniciarem no segundo semestre do ano em curso;
- b) até o dia 14 de novembro para os cursos e turmas cujas aulas se iniciarem no primeiro semestre do ano subsequente.
 - II retornar necessariamente às suas atividades no início do período letivo subsequente

ao término do afastamento e mantê-las por período mínimo de um ano letivo.

Parágrafo único. O retorno dos profissionais da educação afastados regularmente deverá ocorrer sempre no início do período letivo, exceto nos casos de interesse da Instituição.

SEÇÃO VI DA REPRESENTAÇÃO DOCENTE

Art. 173. A representação docente nos órgãos colegiados dá-se por meio de autoindicação ou por indicação de associação representativa da categoria.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO, DEVERES E DIREITOS

- Art. 174. O corpo discente da Universidade é constituído de estudantes das seguintes categorias:
- I estudantes matriculados na educação básica, na graduação e na pós-graduação da Univille;
 - II estudantes matriculados em cursos de extensão e em disciplinas isoladas.

Parágrafo único. A mudança de categoria não importará, necessariamente, no aproveitamento dos estudos concluídos com êxito.

Art. 175. O corpo discente previsto no inciso I do artigo anterior tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados acadêmicos da Univille, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Somente poderão exercer a capacidade eleitoral os estudantes relacionados no inciso I do artigo anterior.

Art. 176. Os alunos terão os deveres inerentes a sua condição, sujeitando-se às obrigações e ao regime disciplinar previstos neste Regimento e nas normas baixadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Entre os deveres do corpo discente, compreende-se o pagamento dos encargos educacionais nas épocas próprias.

- Art. 177. Os representantes estudantis integram os órgãos colegiados e têm mandato de um ano, permitida uma recondução.
- Art. 178. Na forma deste Regimento, cabe ao Diretório Central dos Estudantes indicar representantes nos Órgãos Colegiados.
- Art. 179. É vedado o exercício de mesma representação estudantil em mais de um Órgão Colegiado.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 180. Os Diretórios Centrais dos Estudantes, um em cada *campus*, são os órgãos de representação estudantil, com atribuições definidas em estatutos e regimento próprios.

SEÇÃO III

DA PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO

Art. 181. A assistência ao corpo discente é prestada por intermédio da Central de Relacionamento com o Estudante.

Parágrafo único. A assistência referida neste artigo pode ser prestada individual ou coletivamente e busca o desenvolvimento contínuo de um ambiente que favoreça a melhoria da qualidade das relações entre os estudantes e a Instituição, além de oferecer oportunidades de desenvolvimento de habilidades e competências, de integração e de inserção profissional, visando ao sucesso acadêmico.

- Art. 182. Os alunos de baixa renda familiar ou carentes de recursos podem receber bolsas para manutenção, pagamento de taxas acadêmicas e outras despesas semelhantes, disponibilizando-se, em contrapartida, ao reembolso posterior ou à prestação de serviços à Universidade, na forma estabelecida no Regimento e em Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Administração.
- Art. 183. A Universidade pode conceder bolsas especiais a alunos dos cursos de graduação e pós-graduação, de acordo com as Normas e Resoluções especiais fixadas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho de Administração.
- Art. 184. Com o objetivo de promover maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social, suplementando-lhe a formação curricular específica, deve a Universidade:
- I estimular as atividades de educação física e desportos, proporcionando e mantendo orientação adequada;
 - II incentivar programas que promovam o desenvolvimento da cidadania;
- III estimular a realização de programas culturais, artísticos e desportivos por parte dos acadêmicos:
- IV proporcionar aos acadêmicos, por meio de cursos e serviços de extensão, oportunidade de participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como no processo de desenvolvimento regional e nacional;
- V estimular as atividades associativas dos discentes, por intermédio do Diretório
 Central dos Estudantes.

SEÇÃO IV DA MONITORIA

Art. 185. As funções de monitor são exercidas por alunos acadêmicos de cursos de graduação que, submetendo-se a provas específicas, demonstrarem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinado componente curricular, na forma da legislação específica.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Universitário fixar normas específicas sobre a seleção, a admissão e as atividades dos monitores.

SEÇÃO V DO REGIME DISCIPLINAR DISCENTE

Art. 186. O regime disciplinar estabelecido neste Regimento tem por objetivo assegurar e promover os valores e princípios institucionais nas relações entre discentes e destes com os profissionais da educação, pessoal administrativo e terceiros, visando ao bom

relacionamento e ao respeito indispensável às atividades universitárias e administrativas.

- Art. 187. O regime disciplinar discente estabelecido neste Regimento também atende aos princípios fundamentais de respeito à pessoa física e jurídica, da observância das disposições legais, estatutárias, regimentais e normas complementares e da preservação do patrimônio tangível e intangível, material e imaterial, aplicando-se aos integrantes do corpo discente da Univille.
- Art. 188. Os integrantes do corpo discente respondem civil e penalmente pelo exercício irregular de suas condutas, sendo responsáveis por todos os prejuízos que, nessa qualidade, causar à mantenedora e suas mantidas, ou a terceiros, por dolo ou culpa.
- Art. 189. As sanções disciplinares previstas ao corpo discente da Univille são as seguintes:
 - I advertência:
 - II repreensão;
 - III suspensão;
 - IV desligamento.
- Art. 190. As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas, independentemente da ordem, considerando a gravidade da infração praticada ou da reincidência, conforme o caso:
- I Advertência: a advertência será aplicada desde que reconhecida a sua mínima gravidade:
- a) nos casos de desrespeito às normas disciplinares constantes deste Regimento e das normas internas, qualquer que seja a modalidade;
- b) por desrespeito ou desobediência às autoridades da mantenedora e/ou suas mantidas, ou a qualquer membro da comunidade acadêmica.
- II Repreensão: a repreensão será aplicada desde que reconhecida a sua média gravidade:
- a) nos casos de reincidência das práticas previstas no inciso anterior ou sempre que ficar configurado um deliberado procedimento de indisciplina;
 - b) por perturbar os trabalhos acadêmicos;
- c) por ofensa ou agressão a outrem, ou pela prática de atos incompatíveis com os princípios e valores da Universidade ou da dignidade da pessoa humana;
- d) nos casos de desrespeito às normas disciplinares constantes deste Regimento ou das normas internas, qualquer que seja a modalidade;
- e) por retirar, sem permissão da autoridade competente, objeto, equipamento ou documento da mantenedora e/ou de suas mantidas;
- f) por recorrer ou propiciar o uso de meios fraudulentos nas avaliações, com o propósito de lograr aprovação, própria ou de terceiros.
- III **Suspensão:** a suspensão será aplicada sempre que a transgressão da ordem se revestir de maior gravidade e ainda:
 - a) nos casos de reincidência das práticas previstas nos incisos anteriores;
 - b) por ofensa ou agressão a outrem;
- c) por praticar atos incompatíveis com os princípios e valores da Universidade ou da dignidade da pessoa humana;
- d) por danificar o patrimônio da mantenedora e/ou de suas mantidas, caso em que, além da penalidade, ficará obrigado a reparar o dano;
 - e) por praticar ato, dentro ou fora da Instituição, que possa comprometer o

desenvolvimento das atividades acadêmicas ou causar prejuízo à Instituição, dano ao patrimônio ou a qualquer membro da comunidade universitária ou terceiros;

- f) nos casos de desrespeito às normas disciplinares constantes deste Regimento e das normas internas, qualquer que seja a modalidade;
- g) por retirar, sem permissão da autoridade competente, objeto, equipamento ou documento da mantenedora e/ou de suas mantidas;
- h) por praticar atos desonestos incompatíveis com a dignidade da comunidade acadêmica, sujeitos ou não a ação penal;
 - i) por perturbar os trabalhos acadêmicos;
- j) por portar ou fazer uso de substâncias alcoólicas, entorpecentes ou psicotrópicas, sem autorização legal;
- k) por praticar manifestações, propaganda ou ato de quaisquer tipos de preconceito ou discriminação;
- I) por ferir a ética acadêmica no que se refere a cópia ou plágio (parcial ou total) de qualquer produção intelectual;
 - m) por utilizar tecnologia da informação para invadir sistemas computacionais;
- n) por aplicar trote a alunos que importe danos físicos ou morais, humilhação ou vexames pessoais.
- IV Desligamento: o desligamento será aplicado nos casos em que for demonstrado que o acadêmico praticou falta considerada gravíssima e ainda:
- a) se praticar ato, dentro ou fora da Instituição, em ambiente físico ou virtual, que possa comprometer o desenvolvimento das atividades acadêmicas ou causar prejuízo à Instituição, dano ao patrimônio ou a qualquer membro da comunidade universitária ou terceiros;
 - b) nos casos de reincidência das práticas previstas nos incisos anteriores;
 - c) por ofensa ou agressão a outrem;
- d) se portar ou fizer uso de substâncias alcoólicas, entorpecentes ou psicotrópicas, sem autorização legal;
 - e) se portar, de forma ilegal, arma de fogo ou artefatos que possam ferir pessoas;
- f) se danificar o patrimônio da mantenedora e/ou suas mantidas, caso em que, além do desligamento, ficará obrigado a reparar o dano;
- g) se praticar manifestações, propaganda ou ato de quaisquer tipos de preconceito ou discriminação;
- h) se ferir a ética acadêmica no que se refere a cópia ou plágio (parcial ou total) de qualquer produção intelectual;
 - i) se utilizar tecnologia da informação para invadir sistemas computacionais;
- j) se aplicar trote a alunos que importe danos físicos ou morais, humilhação ou vexames pessoais.
- § 1.º A penalidade de suspensão poderá ser de até 30 (trinta) dias, aplicada durante o período de aulas, sendo computados feriados, sábados e domingos.
- § 2.º A penalidade de suspensão terá início em dias letivos e será adiada durante as férias escolares em conformidade com o calendário acadêmico vigente na época da aplicação, voltando a fluir a partir do reinício das aulas.
- § 3.º A penalidade de suspensão implicará consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando, durante esse tempo, impedido de frequentar as dependências da Univille e de participar de qualquer atividade acadêmica.
- § 4.º A penalidade de suspensão não impede o acadêmico de solicitar segunda chamada das avaliações realizadas durante o período de afastamento.
 - Art. 191. Na aplicação das sanções disciplinares, serão considerados os seguintes

elementos:

- I primariedade do infrator;
- II dolo ou culpa;
- III valor e utilidade dos bens atingidos.

Parágrafo único. A aplicação de qualquer penalidade não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à Instituição.

- Art. 192. São competentes para aplicar penalidade ao corpo discente:
- I o Coordenador de Curso, aos alunos matriculados no seu respectivo curso ou disciplina ou outros componentes curriculares, quando se tratar de advertência e repreensão;
 - II o Pró-Reitor competente, no caso de suspensão e desligamento.

Parágrafo único. Os profissionais da educação, no exercício dos seus deveres, podem representar contra membros do corpo discente, propondo a aplicação de sanções disciplinares, em conformidade com este Regimento.

- Art. 193. As sanções de advertência e repreensão são aplicadas após análise e verificação do fato pela autoridade competente.
- Art. 194. Nos casos de suspensão e de desligamento, a aplicação da sanção disciplinar será precedida de Processo Administrativo, requerido pelo Coordenador do Curso à Pró-Reitoria competente, com audiência de testemunhas e ampla garantia de defesa do indiciado.
- § 1.º O aluno indiciado tem direito de acompanhar, pessoalmente ou por representante legalmente constituído, todo o processo administrativo.
- § 2.º Durante o processo administrativo, poderão ser consideradas as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes do caso em questão.
- § 3.º Concluído o processo administrativo, a aplicação da sanção disciplinar será comunicada, por escrito, ao indiciado ou ao seu representante legalmente constituído.
- § 4.º A sanção disciplinar aplicada ao discente será encaminhada pela autoridade competente ao setor responsável pelo registro acadêmico para a devida averbação.
 - § 5.º O registro da sanção aplicada não constará do Histórico Escolar do aluno punido.
- Art. 195. O processo administrativo será realizado por comissão designada pela autoridade competente, cumprindo-lhe:
 - I tomar conhecimento do fato;
 - II verificar se existe necessidade de medida de afastamento cautelar do indiciado;
- III baixar diligência no setor competente para análise dos eventuais precedentes constantes dos assentamentos do indiciado;
- IV citar o indiciado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis apresentar defesa preliminar, indicando, caso haja, o rol de testemunhas a serem ouvidas e documentos que julgar necessário:
- V recebida a defesa e com o conhecimento do fato, despachar sobre providências que julgar pertinentes ou marcar data da audiência de instrução para depoimento pessoal do indiciado e oitiva das testemunhas, arroladas pelo indiciado e pela comissão;
- VI encerrada a audiência de instrução, a comissão intimará o indiciado ou seu representante legalmente constituído no mesmo ato para apresentar defesa final no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- VII apresentada ou não a defesa final, a comissão elaborará parecer conclusivo e o remeterá à autoridade competente, contendo, no mínimo:
 - a) relatório do processo;
 - b) fundamentação da decisão;
 - c) dispositivo, que deve expressar a sanção a ser aplicada, principalmente a quantidade

de dias no caso de suspensão.

- § 1.º A comissão processante, ao analisar os fatos, deverá ater-se expressamente às sanções previstas neste Regimento quando da elaboração do parecer conclusivo.
- § 2.º O indiciado poderá intervir no processo, recebendo-o no estado em que se encontra, desde que seja antes da elaboração do parecer conclusivo da comissão, podendo participar dos atos que ainda não tenham precluído.
- § 3.º O indiciado será citado por representante da comissão, que lhe entregará uma cópia da citação, mediante protocolo;
- § 4.º Caso o indiciado se recuse a assinar a correspondência de citação, ela lhe será entregue na presença de duas testemunhas que, juntamente com o representante da comissão, a assinarão.
- Art. 196. A comissão poderá, ao tomar conhecimento do fato ou no decorrer do processo disciplinar, determinar o afastamento cautelar do indiciado das atividades acadêmicas a fim de preservar o andamento do processo e o respeito à pessoa humana.
- Art. 197. Tomada a ciência do fato e não se constatando a autoria, a comissão processante terá competência para apurar e diligenciar no sentido de descobrir a autoria.
- § 1.º Descoberta a autoria pela comissão processante, esta, em ato contínuo, dará início ao Processo Administrativo Disciplinar na forma deste Regimento.
- § 2.º Não descoberta a autoria do fato, a comissão processante determinará o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, encaminhando-o à autoridade competente.
- § 3.º O Processo Administrativo Disciplinar poderá ser reaberto pela autoridade competente se surgirem novos indícios que possibilitem a apuração da autoria.
- Art. 198. A autoridade competente, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, deverá analisar o parecer conclusivo da comissão e poderá, de forma justificada, não acolher a proposta de penalidade, aplicando pena diversa, desde que menos severa do que a recomendada e desde que em conformidade com as penalidades previstas neste Regimento.
- Art. 199. Caso o indiciado venha a ser absolvido, poderá realizar as provas/atividades referentes ao período em que esteve impedido de frequentar as atividades escolares, com abono das faltas ocorridas no período de afastamento.
- Art. 200. Caso o indiciado recorra e haja aplicação de penalidade menos severa, o indiciado fará jus ao abono de faltas, à realização de provas e às atividades escolares em relação ao período em que houve a redução da sanção.

SEÇÃO VI DOS RECURSOS À SANÇÃO DISCIPLINAR DISCENTE

- Art. 201. Caberá a interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da intimação ao aluno ou seu representante legalmente constituído:
 - I da decisão do Coordenador do Curso para a Pró-Reitoria competente;
 - II da decisão da Pró-Reitoria competente para o Reitor;
 - III da decisão do Reitor para o Conselho Universitário.
- Parágrafo único. Para as sanções de advertência e repreensão caberá apenas recurso à Pró-Reitoria competente, e dessa decisão não caberá recurso à instância superior.
- Art. 202. O recurso será interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, que deverá encaminhá-lo à instância superior dentro do prazo de três dias úteis, a contar do recebimento.
 - § 1.º O recurso não terá efeito suspensivo.

- § 2.º A contagem do prazo recursal terá início no primeiro dia útil subsequente à intimação da decisão ao aluno, sendo incluído o último dia.
- § 3.º Será automaticamente suspenso o curso do prazo recursal durante os períodos de recesso administrativo e/ou férias coletivas da Instituição, voltando a fluir normalmente a partir do primeiro dia do reinício das atividades administrativas.
- § 4.º Durante a suspensão do prazo descrito no parágrafo anterior, não se realizarão atos processuais e audiências.
- Art. 203. O recurso interposto contra decisão do Coordenador de Curso e da Pró-Reitoria competente, conforme artigo 201, incisos I e II, deverá ser decidido no prazo de 10 dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.
- Art. 204. O recurso interposto contra a decisão do Reitor, conforme artigo 201, inciso III, encaminhado pelo órgão recorrido ao Conselho Universitário, deverá ser distribuído na primeira reunião do Conselho após o protocolo do recurso, na qual será designado o relator e na reunião seguinte deverá ser apresentado o voto do relator.
 - § 1.º O relator, ao receber o recurso, deverá:
 - I verificar a tempestividade dele;
 - II emitir parecer, contendo no mínimo:
 - a) relatório do processo;
 - b) fundamentação da decisão;
 - c) dispositivo, o qual deve expressar o parecer final que será submetido a votação.
- § 2.º O relator não poderá ter participado de alguma fase anterior do processo, mesmo que indiretamente.
- Art. 205. Julgado o recurso pelo órgão competente, o aluno recorrente ou seu representante legalmente constituído será cientificado da decisão, sendo o processo devolvido à autoridade ou órgão recorrido para o cumprimento da decisão proferida.

CAPÍTULO IV DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 206. O pessoal administrativo será admitido e regido na forma:

I – da Consolidação das Leis do Trabalho;

II – do Estatuto da Furj;

III – do Regimento Geral;

IV – do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Pessoal Administrativo;

V – das demais normativas internas aprovadas nos Conselhos Superiores da Instituição. Parágrafo único. Para os admitidos até 30/10/2014, aplica-se também o Estatuto do Pessoal Administrativo.

Art. 207. O contrato do pessoal administrativo no regime jurídico da legislação do trabalho far-se-á mediante seleção, conforme critérios estabelecidos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Pessoal Administrativo da Furj e regulamentações complementares.

TÍTULO IV DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 208. A outorga de grau aos que concluírem curso de graduação será feita publicamente, em solenidade de Colação de Grau com a presença de membros do Corpo Docente, sob a presidência do Reitor ou seu representante legal, após o encerramento do

respectivo período letivo, em data pré-fixada no Calendário Acadêmico.

- § 1.º A colação de grau referida neste artigo será, no possível, conjunta para todos os cursos da Universidade, cabendo ao Reitor ou seu representante legal a outorga dos respectivos graus.
- § 2.º Em casos especiais devidamente justificados, a requerimento dos interessados, poderá o ato de Colação de Grau realizar-se em data fixada pelo Reitor.
- Art. 209. Os diplomas expedidos pela Universidade obedecerão à legislação em vigor e serão aprovados pelo Conselho Universitário.
- Art. 210. Outorgado o grau, o órgão competente preencherá os diplomas que, assinados pelo diplomado, pelo Pró-Reitor de Ensino e pelo Reitor, serão encaminhados para registro na forma da lei.
- Art. 211. O diplomado, mediante o pagamento de taxa específica, receberá do órgão competente o diploma registrado, acompanhado do seu Histórico Escolar.
- Art. 212. Os certificados de conclusão de Curso de Especialização e de Aperfeiçoamento serão expedidos pelo setor competente.

Parágrafo único. Os certificados de conclusão de Curso de Especialização serão assinados pelos concluintes, pelo Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários e pelo Reitor e deverão conter informações exigidas pela legislação específica.

Art. 213. Os diplomas de pós-graduação stricto sensu serão expedidos pela Reitoria.

Parágrafo único. Os diplomas a que se refere o *caput* serão assinados pelos concluintes, pelo Reitor e pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e deverão conter as informações previstas na legislação específica.

- Art. 214. Os certificados ou diplomas de Cursos Sequenciais serão assinados pelo Pró-Reitor de Ensino e pelo Coordenador de Curso.
- Art. 215. Os certificados de cursos de Extensão e de disciplinas isoladas nos Cursos de Graduação serão assinados pelo Coordenador da área de Extensão.

CAPÍTULO I DOS TÍTULOS E MEDALHAS DE MÉRITO

- Art. 216. Para outorga de títulos honoríficos e das medalhas de mérito, observar-se-á:
- I o título de Doutor Honoris Causa será concedido a personalidades e pesquisadores, não pertencentes aos quadros da Universidade, que tenham prestado relevantes serviços à Instituição e/ou à comunidade, mediante indicação justificada do Reitor, do Colegiado de Curso e do Conselho Universitário;
- II o título de Professor Emérito será concedido a professores da Universidade, aposentados, que se hajam distinguido por sua dedicação ao ensino, à pesquisa ou à extensão, mediante proposta justificada do Conselho Universitário;
- III o título de Benemérito será concedido a pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham prestado contribuição à Universidade;
- IV a medalha de Mérito Universitário será concedida a membro da comunidade universitária que se tenha distinguido pelo desempenho de suas funções ou a pessoas que tenham prestado serviços relevantes à Universidade, mediante proposta justificada do Reitor.
- § 1.º A proposta de concessão de títulos referidos nos incisos I, II e III, partida de componente dos colegiados da Universidade, será previamente aprovada, em sessão secreta, pela maioria dos componentes dos colegiados mencionados e subirá em expediente confidencial ao Reitor, que só então a submeterá ao Conselho Universitário.
 - § 2.º A concessão de qualquer título honorífico ou medalha constantes nos incisos I, II

e III ocorrerá por proposta do Reitor ao Conselho Universitário, com aprovação, em votação secreta, de no mínimo dois tercos de seus membros.

§ 3.º A outorga dos títulos de Doutor Honoris Causa, de Professor Emérito e de Benemérito ocorrerá em sessão solene do Conselho Universitário, devendo os diplomas correspondentes ser assinados pelo Reitor e pelo homenageado, na mesma sessão.

CAPÍTULO II DO REGISTRO E DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

- Art. 217. Estão sujeitos a registro os diplomas expedidos ou revalidados pela Universidade relativos a:
 - I cursos de graduação correspondentes a profissões regulamentadas em lei;
- II outros cursos de graduação e pós-graduação criados pela Universidade para atender à necessidade social, econômica ou cultural, previstos no PDI.
 - Art. 218. O registro do diploma obedecerá às normas que regem o assunto.
- Art. 219. A revalidação de diplomas expedidos por universidades estrangeiras far-se-á de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 220. A Universidade poderá articular-se, mediante convênios ou acordos, com instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais para a mobilidade da comunidade acadêmica e outros propósitos relacionados com seus objetivos.
- Art. 221. O Conselho Universitário, por 2/3 (dois terços) dos seus membros, poderá conceder agregação a estabelecimentos isolados de ensino superior ou de pesquisa, localizados na área de atuação da Universidade, observando o que dispuser o Estatuto da Univille.
- Art. 222. As emendas do presente Regimento, sempre que envolverem matéria pedagógica ou, de algum modo, ligada ao ensino, só poderão entrar em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.
- Art. 223. Os trabalhos dos membros do Conselho Universitário e de outros órgãos de deliberação coletiva da Universidade serão considerados serviços relevantes e prioritários.
- Art. 224. Nenhum membro da Comunidade Universitária poderá fazer pronunciamento público que envolva a responsabilidade da Universidade, sem autorização prévia do Reitor.
- Art. 225. As cores oficiais da Universidade serão verde e branco, e o dia da Universidade será comemorado em 14 de agosto, data de aniversário de seu credenciamento.
- Art. 226. Qualquer unidade acadêmica da Instituição poderá propor alterações no Estatuto ou neste Regimento.
- § 1.º O Conselho Universitário designará comissão representativa para elaborar uma minuta do documento.
- § 2.º Toda e qualquer proposta de alteração estatutária ou regimental deverá ser homologada pelo Conselho Universitário por, no mínimo, 2/3 do total de seus membros.
 - Art. 227. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Universitário.
 - Art. 228. Os dispositivos complementares do Estatuto e do Regimento da Univille

deverão ser elaborados e postos em prática no prazo de até dois anos, a contar da data de aprovação deste instrumento.

Art. 229. Com a entrada em vigor do presente Regimento, ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 230. Os atos vigentes expedidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão continuam em vigor após a aprovação deste Estatuto, podendo ser revogados total ou parcialmente pelo Conselho Universitário.

Art. 231. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Obs.: Homologada pela Resolução n.º 49/16 do Conselho de Administração de 9/12/2016.

Joinville, 8 de dezembro de 2016

UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE – UNIVILLE CONSELHO UNIVERSITÁRIO

SANDRA A. FURLAN PRESIDENTE